



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLJR, CS DPD.
em 25/2/21.

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 6/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 6/2021 que “*dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Ubá, e dá outras providências*”.

Altera-se a redação do Art. 1º do Projeto de Lei 6/2021:

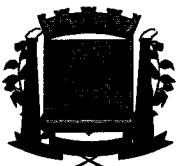
“Art. 1º Todas as unidades da rede pública municipal de saúde que distribuem medicamentos à população em geral ou que realizam atendimento médico em geral, especialmente as unidades de saúde, ficam obrigadas a instalar em suas dependências um painel informativo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) disponíveis para entrega aos usuários.”

Altera-se a redação do §2º do Art. 1º do Projeto de Lei 6/2021:

“§2º As informações deverão ser atualizadas toda vez que ocorrer alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou na disponibilidade para entrega.”

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 dias de fevereiro de 2021.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O município possui normatizada a relação de medicamentos, conforme o Decreto Nº 5.755, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ubá/MG.

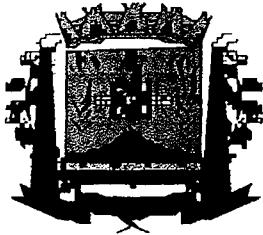
A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Ubá, faz a divulgação da data da revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), a qual contempla medicamentos que são dispensados diretamente aos usuários e outros para a manutenção dos serviços prestados nas unidades da rede assistencial local de saúde do SUS.

A revisão da REMUME acontece de dois em dois anos e obedece ao preconizado no Decreto Municipal nº 5.755, de 27/11/2015, o qual estabelece seu elenco de medicamentos no âmbito do SUS, no município de Ubá, Minas Gerais. A incorporação, exclusão e alteração de medicamentos da REMUME serão avaliados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e deverão ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Os medicamentos, de um modo geral, são entregues aos usuários na Farmácia Municipal de Ubá e nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, exceto para os medicamentos controlados (RDC de 20 de maio de 2011) que são dispensados somente na Farmácia Central e na Farmácia de Todos.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Ubá, divulga o início da revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), a qual contempla medicamentos que são dispensados diretamente aos usuários e outros para a manutenção dos serviços prestados nas unidades da rede assistencial local de saúde do SUS.

A revisão da REMUME obedece ao preconizado no Decreto Municipal nº 5.755, de 27/11/2015, o qual estabelece seu elenco de medicamentos no âmbito do SUS, no município de Ubá, Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 5.755, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ubá, Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do SUS, nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 sua revisão permanente;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS Nº 338, de 6 de maio de 2004, que define como um de seus eixos estratégicos, no inciso I do art. 2º, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria 8.750, de 18 de novembro de 2009, a qual constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Ubá, que é uma instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo e tem como finalidade assessorar o gestor da equipe de saúde em assuntos relacionados a medicamentos e/ ou produtos para a saúde;

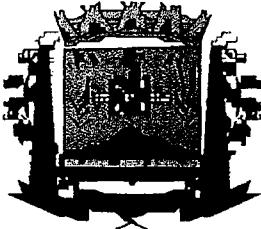
Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o elenco de medicamentos que compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Ubá.

Parágrafo único: A REMUME segue anexa a este Decreto e se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Ubá, acessado por meio do endereço eletrônico <http://www.uba.mg.gov.br>.

Art. 2º A REMUME ora estabelecida, foi elaborada e revisada de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

I - seleção de medicamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - consideração do perfil de epidemiológico do município;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

V - existência do medicamento na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REME) de Minas Gerais;

Art. 3º A estrutura básica da REMUME engloba os medicamentos como descrito abaixo:

I - Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) selecionados conforme o Art.2º;

II - Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF);

III - Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

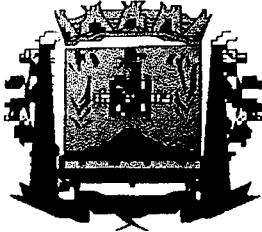
IV - Medicamentos que são adquiridos pelo município com recursos próprios destinados a manutenção dos serviços prestados nas unidades básicas de saúde, policlínica e odontologia.

§ 1º Os medicamentos do CESAF aqui mencionados não se encontram especificados no corpo da REMUME, uma vez que seguem a REME do Estado de Minas Gerais relacionados a programas específicos tais como: HIV/AIDS; Hanseníase; Tuberculose; Leishmaniose; Meningite; Influenza A; Esquistossomose; Tabagismo, entre outros. Essa lista se encontra no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais <http://www.saude.mg.gov.br>.

§ 2º Com relação ao CEAF, o município oferece apenas o análogo de insulina Glargina 100 ui/ mL, frasco de 10 mL ou refil de 3 mL.

Art. 4º A lista de medicamentos selecionados que compõem a REMUME deve nortear as etapas subsequentes do ciclo da Assistência Farmacêutica nos serviços do SUS no município com vistas a garantia de acesso e uso racional de medicamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A REMUME deve ser revisada a cada dois anos, no mínimo, ou conforme necessidade, pela CFT de Ubá.

Art. 5º A incorporação, exclusão e alteração de medicamentos na REMUME serão avaliadas pela CFT e deverão ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de novembro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Baião Albino".

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Ponciano".

CLÁUDIO PONCIANO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

DO-c: 30/11/2015